

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.211, DE 1.999

Dispõe sobre a declaração do fornecedor de produtos e serviços não regulamentados.

Autor: Deputado Werner Wanderer

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.211, de 1999, de autoria do Deputado Werner Wanderer, propõe que os fornecedores de produtos e serviços não regulamentados oficialmente sejam obrigados a registrar, em Cartório, declaração contendo as especificações e características do produto ou serviço que oferecem ao mercado.

O projeto foi apreciado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que o rejeitou unanimemente nos termos do parecer do Relator, Deputado Jairo Carneiro.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, desejamos registrar nosso apreço pela intenção da proposta que ora analisamos, pois a idéia de sua concepção é a proteção dos direitos do consumidor brasileiro.

Não obstante, não podemos deixar de concordar e fazer nossas as palavras, citações, argumentos e raciocínios utilizados no relatório da Douta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que nos antecedeu na avaliação da proposta sob comento.

Como mencionamos no relatório, o projeto de lei em foco foi rejeitado na comissão supracitada e, como já mencionamos nossa concordância com o relatório lá elaborado, nosso voto é claro pela rejeição da presente proposição.

Além dos aspectos, já citados no relatório da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que apontam a clara e inequívoca contemplação da proposta nos dispositivos em vigor do Código de Defesa do Consumidor, lembramos, ainda, que a idéia de declaração em Cartório não traria maiores benefícios ao consumidor, pois o fornecedor poderia, a princípio, registrar o que quiser, uma vez que, para os casos em que o projeto propõe registro, inexiste norma técnica oficial a respeito.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.211, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator